MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2 DE MARÇO DE 2020 (Do Sr. Cezinha de Madureira)

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, valebrinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA MODIFICATICA N° (à MPV n° 923, de 2020)

O artigo 1º da Medida Provisória (MPV) nº 923, de 2 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, passa a vigorar com as seguintes alterações:

| 'Art. | 1° |
 |
|-------|----|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| | |
 |

- § 1º-A. Também poderão ser autorizadas as concessionárias de radiodifusão de sons e imagens, constituídas como redes nacionais de televisão abertas ou fechadas, assim reconhecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações Anatel, que prestem serviços de entretenimento ao público por meio de aplicativos, de plataformas digitais ou de meios similares, na forma definida em regulamento, observado o disposto no § 1º.
- § 1º-B. A autorização de que trata o § 1º-A poderá ser concedida isoladamente aos canais de televisão aberta ou fechada, em conjunto com outras pessoas jurídicas do mesmo grupo dessas concessionárias, desde que constituídas sob as leis brasileiras e que estejam sob controle comum.

§ 1º-C. Para os fins do disposto neste artigo também poderão ser autorizadas as entidades que prestem serviço de radiodifusão em frequência modulada comercial e educativa." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo das alterações trazidas por esta MP é a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular, de forma a permitir que redes nacionais de televisão aberta que prestam serviços de entretenimento ao público por meio de aplicativos, de plataformas digitais ou meios similares, possam promover a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada.

Nesse sentido, faz necessária a adequação dos comandos legais com as corretas nomenclaturas, ou seja o uso da expressão de "radiodifusão de sons e imagens" para designar as emissoras.

Necessário ainda a equiparação das emissoras abertas com as fechadas uma vez que prestam serviços de iguais valores, não devendo tal legislação promover distinção entre as prestadoras deste serviço.

Igualmente importante também é a permissão de realização dos referidos sorteios pelos rádios comerciais e educativas que prestam relevante serviço de comunicação no país.

Sala das Sessões, em de de 2020

DEPUTADO CEZINHA DE MADUREIRA
PSD/SP